65 mm/2021



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

ENTRADA NESTA SECRETARIA

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

021/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

Comissão de remolitusção presidente da Ca a Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do

Lei Orgânica do Município, vem apresentar VETO TOTAL à redação final do PROJETO DE LEI n.º 021/2021, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CAMAKA MUNICIPAL DE ALAGOINH ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do projeto em pretender implantar o programa de controle populacional de cães e gatos no município de Alagoinhas -BA, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste padecer de vício de iniciativa e violar o princípio da separação dos poderes, não estando em consonância como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Por expressa previsão da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas-Ba, em seu Art. 47, III, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de lei que tratem da criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais ou diretorias equivalentes a órgãos da administração pública.

O Projeto de Lei 021/2021 apresenta vício em sua iniciativa, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal. No caso em tela, a iniciativa para o projeto de lei cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Não cabe à Câmara de Vereadores instituir por sua própria iniciativa leis que impliquem no aumento de despesas ao poder executivo, além de interferir no rol de atribuições das secretarias municipais. É o que se dá com a determinação de o Poder Executivo credenciar clínicas veterinárias instaladas no município que expressem interesse em participar do programa de castração de cães e gatos, além de ordenar que a secretaria responsável promova o controle dos atendimentos e a realização dos procedimentos junto às clinicas credenciadas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Não pairam dúvidas que a implantação do referido programa visa reduzir os casos de zoonoses e contribuir para o controle populacional desses animais, contudo, não se pode olvidar que o custo do procedimento de castração, conforme o projeto de lei em apreço, deve ser suportado pelo Poder Executivo, frise-se, sem a indicação da fonte de custeio.

Para atender às determinações do mencionado projeto de lei, são necessárias providências específicas das secretarias relacionadas ao tema, frise-se, implicando em aumento de despesas para o poder executivo, notadamente ao determinar que o Poder Executivo custeie o serviço de castração de cães e gatos. Configura-se assim, nitidamente, a invasão do Poder Legislativo na Competência do Prefeito, com relação às atribuições das Secretarias.

Ademais, muito embora o programa de castração de cães e gatos encontre guarida na Lei Federal nº 13426/2017, verifica-se no seu bojo que caberá a cada ente estatal implementar o referido programa em conformidade com as peculiaridades locais, dentre as quais a disponibilidade orçamentária, frise-se, observadas as regras ali estabelecidas.

Assim, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode determinar que o município de Alagoinhas custeie o programa de castração de cães e gatos, tendo em vista que esta matéria é de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo por onerar os cofres públicos.

Por estas razões, se impõe o veto total à redação final do Projeto de Lei n.º 021/2021.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 14 de maio de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO PREFEITO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Apresenta Veto Total a Redação Final do Projeto de Lei nº 021/2021" opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer, Salvo melhor juízo. Na Sessão do dia 02109121

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves

- Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos

- Membro.